

**Referência Inquérito Civil nº 07/2024**

**SIMP/MPPI N° 000834-154/2024**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 05/2025**

O Dr. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais e, bem como com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do art. 37 da CRFB/88 apregoa que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que constitui afronta aos princípios da legalidade e da moralidade, bem como vício de finalidade do ato administrativo a prática de ato que diverge dos preceitos normativos constitucionais e infraconstitucionais;

**CONSIDERANDO** que, no Termo de Compromisso de Posse a Sra. Roberta Tais Ribeiro Lemos ocupa o cargo de GARI, em regime de 40 horas semanais, em virtude aprovação em Concurso Público.

**CONSIDERANDO** que, a Prefeitura Municipal de Pau D' Arco do Piauí/PI apresentou resposta a este Órgão Ministerial, comunicando que a servidora Roberta Tais Ribeiro Lemos, no período de fevereiro a junho de 2024, trabalhava na Secretaria Municipal de Educação em funções administrativas e de assessoria do Gabinete, que incluíam atividades internas, bem como atividades externas, motivo pelo qual sua escala de trabalho, muitas vezes em regime de prontidão, era flexível, de acordo com as necessidades do serviço.

**CONSIDERANDO** que, a citada investigada se encontra lotada atualmente no Colégio Eva Marques Paiva;

**CONSIDERANDO** que a servidora ROBERTA TAIS RIBEIRO LEMOS, foi nomeada pelo Município de Pau D' Arco do Piauí/PI para o cargo de natureza e jornada de trabalho diversa do seu vínculo de origem, estando, pois, exercendo o cargo em unidade escolar em funções administrativas;

**CONSIDERANDO** que, o desvio de função da servidora pode resultar em prejuízo à Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que o desvio de função é uma forma oblíqua e indireta de acesso à função pública, em afronta ao regramento do acesso universal de cargos via concurso público;

**CONSIDERANDO** que há desvio de função toda vez que um servidor público formalmente investido em determinado cargo executar de fato as tarefas inerentes a cargo diverso ou sem correspondência com qualquer cargo;

**CONSIDERANDO** que a situação informada configura, além de desvio de função de servidor público, prejuízo ao erário, passível de configuração de ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que regularização do exercício de função por servidor público e o dispêndio indevido de valores compete à autoridade or e que sua omissão na tomada de medidas visando sanar as irregularidades configura, em tese, ato de improbidade administrativa;



**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Pau D' Arco do Piauí/PI, Sr. Antônio Multon de Abreu Passos:

1. **REGULARIZE** a situação da servidora ROBERTA TAIS RIBEIRO LEMOS, adequando as funções que exerce ao cargo que ocupa, afastando assim o desvio de função observado via do presente procedimento;

2. Remeta a esta Promotoria de Justiça, **no prazo máximo de vinte dias após o recebimento desta**, informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação, acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento das providências recomendadas.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
02. Secretaria-Geral do Ministério Público do Piauí, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI;
03. Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento.

Registre-se no SIMP. Cumpra-se.

Remete-se os autos a Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

